



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta - feira, 16 de maio de 2019 - Ano 2019 - Nº 4148

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 058/19

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar a Sra. LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO, matrícula 31205, que exerce o cargo em comissão de Procuradora do Município de Lucena, lotada na Procuradoria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Lucena, 15 de maio de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 059/19

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o Sr. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, na qualidade de advogado, para **exercer o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Lucena**, lotado na Procuradoria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Lucena, 15 de maio de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATOS

DISTRATO DE CONTRATO UNILATERAL

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ 11.516.231/0001-79 situada a Av. Américo Falcão S/N – Centro - Lucena (PB).

CONTRATADA – ILENICE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, inscrita no CPF 019.841.944-96 Rua Edvardo Toscano de Brito s/n - Centro - Lucena/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Distrato se refere ao Contrato 00061/2017, que tem como finalidade a Locação de Veículo, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Lucena/PB, durante o exercício de 2017 e 2018 (aditivo), oriundo do Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Assim com base no que preceitua o Art. 79º Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal NÃO aplicará as sanções administrativas cabíveis no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de Lucena – PB, Estado da Paraíba.

Lucena 23 de abril de 2019.

MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO
Gestora do FMS



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.